

Processo n.: @REP 20/00468297

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 852/2020 – acerca de supostas irregularidades na manutenção de postulante em Concurso Público ao cargo de Delegado da Polícia Civil

Interessadas: Ouvidoria do TCE/SC, Polícia Civil do Estado e Procuradoria-Geral do Estado

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 873/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação oriunda da Ouvidoria deste Tribunal de Contas, decorrente de comunicação acerca da suposta manutenção irregular de candidato investido no cargo de Delegado da Polícia Civil por força de provimento judicial de natureza precária, posteriormente revogado.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Comunicante e às Interessadas supranominadas.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 19/2023

Data da Sessão: 31/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC